



**LEI Nº 468 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

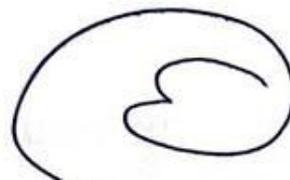
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

**Art 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município de São José do Vale do Rio Preto, Royalties do Petróleo e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de São José do Vale do Rio Preto não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.



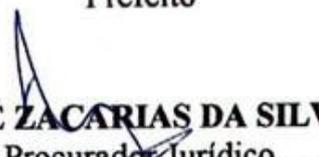


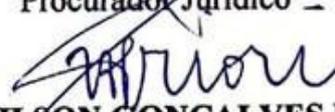
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de dezembro de 1996.

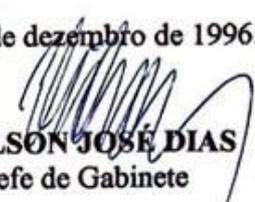
  
**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

  
**JOSÉ ZACARIAS DA SILVA**  
Procurador Jurídico

  
**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para a sua respectiva publicidade.

Em, 12 de dezembro de 1996.

  
**ELIELSON JOSÉ DIAS**  
Chefe de Gabinete